



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2014

Processo Administrativo nº 723/2014 – Contrato nº 022/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.674.704/0001-01, com sede na Rua Stévia nº 106, Parque Industrial, Bandeirantes III, Maringá/PR, CEP 87070-140, telefone (44) 3225-2000, e-mail licitacao2@enclimar.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Mauricio José Engel, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 9/R 873.246 Secretaria de Segurança e Informações/SC e inscrito no CPF sob nº 399.471.149-53, residente na Rua Silva Jardim nº 190, apto. 41, Centro, Maringá/PR, CEP 87013-010.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de ar condicionado da Subseção de Ribeirão Preto do Conselho Regional de Enfermagem-SP, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Especificações Técnicas, do Edital Pregão Eletrônico nº 020/2014.

2. VALOR CONTRATUAL

- 2.1.** O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Localidade	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
4	Ribeirão Preto	Split Carrier Teto 60.000 BTU	2	R\$ 838,00	R\$ 3.352,00
		Split Carrier Teto 24.000 BTU	2		
Valor Total: R\$ 3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais).					

- 2.2.** Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3. ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1.** O Contratado deverá iniciar a prestação de serviços em 15/06/2015, devendo a 1ª Manutenção Preventiva ser realizada no prazo de até 10(dez) dias úteis.
- 3.2.** Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente somente após o término de todas as verificações de conformidade;
- 3.3.** Ao final de cada mês será emitida pelo Contratado nota fiscal com vencimento contra-apresentação, referente ao total entregue no período.
- 3.3.1.** Deverá conter no corpo da nota fiscal, a descrição detalhada dos produtos entregues e serviços prestados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento. Deverá, ainda, conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização) e, por fim, estar acompanhada dos documentos descritos no item 5.1.18.

3.3.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

- 3.4.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 3.5.** A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 3.6.** Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis;
- 3.7.** Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira;
- 3.8.** Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
 - 3.8.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reparação ou complementação; ou
 - 3.8.2.** Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
 - 4.1.1.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 4.2.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.
- 4.3.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 4.4.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.** São obrigações do Contratado; além das constantes no Edital, Termo de Referência e Apenso:
 - 5.1.1.** Manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária;
 - 5.1.2.** Atender aos chamados do Coren-SP para manutenção corretiva no período máximo de 24 horas, a contar da solicitação;
 - 5.1.3.** Todos os profissionais deverão apresentar-se, obrigatoriamente, uniformizados, portando crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos fornecidos pelo Contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.5.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, quando cabível;
- 5.1.6.** Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7.** Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle (PMOC) e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;
- 5.1.8.** Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- 5.1.9.** Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços contratados;
- 5.1.10.** Comunicar o Coren-SP imediatamente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.11.** Cumprir os prazos determinados neste documento;
- 5.1.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 5.1.13.** Obedecer às normas e procedimentos internos do Coren-SP, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 5.1.14.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo Coren-SP;
- 5.1.15.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- 5.1.16.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 5.1.17.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 5.1.18.** Apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 5.1.18.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:
 - 5.1.18.1.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - 5.1.18.1.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 5.1.18.1.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.1.18.1.4.** Às Fazendas Estadual e Municipal;
 - 5.1.18.1.5.** A Processos de Execução Trabalhista.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.18.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

5.1.19. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

5.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;

5.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;

5.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

5.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

5.3.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

5.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

5.3.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 020/2014, o Contratante obrigar-se-á a:

6.2. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

6.4. Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I e do Apenso I – Especificações Técnicas do Edital;

6.5. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

6.6. Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados;

6.7. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.8. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

7. DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.
- 7.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.
- 7.1.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.
- 7.1.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.
- 7.1.5.** Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 7.1.6.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.
- 7.2.** As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades.
- 7.2.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8666/1993.
- 7.2.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, por correio com aviso de recebimento.
- 7.3.** As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.
- 7.3.1.** As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 8. VIGÊNCIA**
- 8.1.** O presente contrato tem vigência de 3 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, compreendidos entre 15/06/2015 e 30/09/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.** O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.
- 8.3.** No caso de prorrogação contratual, o valor da mensalidade devida pelo Contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.
- 8.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1. As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e subsidiariamente, Código Civil e Código de Processo civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 9.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10. DESPESA

- 10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis

11. RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/1993.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 02 de junho de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

ENCLIMAR ENGENHARIA DE LIMATIZAÇÃO LTDA
Sr. Mauricio José Engel
Sócio-administrador